



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.614-A, DE 2025

(Da Sra. Iza Arruda)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado anualmente em 28 de maio; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. IZA ARRUDA)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado anualmente em 28 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado, anualmente, em 28 de maio, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A escolha da data refere-se ao nascimento da primeira criança diagnosticada com a Síndrome Congênita do Zika no Brasil, ocorrido em 28 de maio de 2015, no estado de Pernambuco.

Art. 2º No Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, serão realizadas atividades com o objetivo de:

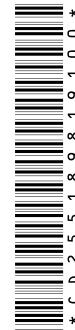
I – promover a conscientização sobre as causas, consequências e impactos sociais da Síndrome Congênita do Zika;

II – dar visibilidade às pessoas afetadas pela síndrome, bem como às suas famílias, para a promoção de inclusão e cidadania;

III – incentivar ações de prevenção, pesquisa, acompanhamento e cuidado integral às pessoas com deficiência decorrente da infecção congênita pelo vírus Zika;

IV – contribuir para a formação de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, habitação e mobilidade urbana voltadas a essa população.

Art. 3º As atividades mencionadas no artigo 2º poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de



* C D 2 5 5 1 8 9 8 1 9 1 0 0 *

ensino, conselhos de classe e organizações não governamentais atuantes nas áreas da saúde, assistência social, educação, habitação e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado anualmente no dia 28 de maio, data que marca o nascimento da primeira criança diagnosticada com a síndrome no Brasil, no estado de Pernambuco, no ano de 2015.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas de alta significação para os diversos segmentos da sociedade brasileira. Em atenção aos seus dispositivos, especialmente os artigos 1º a 4º, esta Proposição é acompanhada de documentação comprobatória da realização de consulta à sociedade civil organizada, representada pela Associação União de MÃes de Anjos (UMA/PE), por meio de relatório detalhado que atesta a relevância social e simbólica desta data.

A UMA/PE é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2015 por mães de crianças afetadas pela Síndrome Congênita do Zika, cujas vidas foram profundamente transformadas pela epidemia do vírus Zika, transmitido pelo mosquito “Aedes aegypti”. A entidade foi pioneira na articulação nacional em torno do tema, e seu protagonismo foi reconhecido por meio de ações institucionais, políticas públicas e participação ativa em redes como o UniZika Brasil.

Essas mães, em sua maioria mulheres pretas e pardas, oriundas de territórios periféricos, têm enfrentado, além das consequências da infecção congênita em seus filhos, profunda exclusão social e institucional. São cuidadoras que se viram forçadas a abandonar projetos de vida, e assumir



* C D 2 5 5 1 8 9 8 1 9 1 0 0 *

sozinhas uma carga intensa de responsabilidade frente à negligência do Estado.

Mais do que uma condição médica rara, a Síndrome Congênita do Zika é também expressão de um fenômeno social e ambiental, resultante do que especialistas denominam racismo ambiental, uma condição em que populações vulnerabilizadas são expostas a maiores riscos biológicos em razão da ausência de saneamento básico, controle de vetores e acesso a serviços essenciais. Nesse sentido, o dia 28 de maio transcende o campo da epidemiologia: ele simboliza o marco histórico da epidemia que se abateu sobre o Brasil e que, passados dez anos, ainda impõe sérios desafios à garantia de direitos fundamentais das crianças e de suas famílias.

Reconhecer oficialmente o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika é, portanto, uma ação de justiça histórica. Representa um passo essencial na valorização da memória coletiva, na consolidação de políticas públicas intersetoriais, e na visibilização das infâncias e das maternidades atípicas que lutam diariamente por dignidade.

A homenagem que esta Proposição busca estabelecer não se limita a um gesto simbólico: ela é também um chamado à ação, ao compromisso com a vida dessas famílias e com a prevenção de futuras tragédias evitáveis. Por todas essas razões, e com respaldo da sociedade civil organizada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)



* C D 2 5 5 1 8 9 8 1 9 1 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser celebrado anualmente em 28 de maio.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.614, de 2025, da Deputada Federal Iza Arruda, propõe a criação do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio. A data escolhida remete ao nascimento da primeira criança diagnosticada com a síndrome no Brasil, ocorrido em Pernambuco, em 2015, data que representou um marco significativo na luta contra os efeitos da epidemia do Zika vírus.

O objetivo central da Proposta é promover a conscientização pública acerca da síndrome, suas causas, consequências e impactos sociais, além de dar visibilidade às pessoas afetadas pela condição e suas famílias, para que se favoreça a inclusão social e a cidadania dessas pessoas.

A celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika propõe ações voltadas ao incentivo de políticas públicas intersetoriais que abordem as questões de saúde, assistência social, educação, habitação e mobilidade urbana voltadas especificamente para essa população. A Proposta busca também incentivar ações de prevenção, pesquisa e acompanhamento integral dos afetados pela síndrome, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das crianças e suas famílias, bem como



* C D 2 5 7 9 7 6 5 8 5 0 0 *

promover a redução das desigualdades sociais que impactam diretamente esse grupo.

Na justificação, a autora destaca a relevância da Proposta, não apenas no aspecto médico, mas também no contexto social e ambiental. Menciona que a epidemia do Zika, que afetou principalmente mulheres negras e pardas de comunidades periféricas, é entendida como um fenômeno de "racismo ambiental", no qual as populações vulneráveis são expostas a riscos biológicos mais elevados em função da ausência de políticas públicas adequadas, como saneamento básico e controle de vetores. Ainda lembra que a iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas de alta significação para os diversos segmentos da sociedade brasileira, uma vez que a Proposição se fez acompanhar de documentação comprobatória da realização de consulta à sociedade civil organizada, representada pela Associação União de Mães de Anjos (UMA/PE), que atesta a relevância social e simbólica desta data.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.614, de 2025, da Deputada Federal Iza Arruda, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos



* C D 2 5 7 5 9 7 6 5 8 5 0 0 *

relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

Acreditamos que o Projeto que ora analisamos é uma iniciativa de fundamental importância para o Brasil, pois visa a reconhecer e amplificar as questões de saúde pública e sociais decorrentes da epidemia do Zika vírus, que afetou milhares de famílias no País, especialmente nas regiões mais vulneráveis¹. A escolha do dia 28 de maio como data para a conscientização é simbólica, já que remete ao nascimento da primeira criança diagnosticada com a síndrome em 2015, no estado de Pernambuco². Esse gesto não apenas marca um episódio histórico, mas também simboliza o reconhecimento da luta das famílias afetadas e da sociedade civil, especialmente das mulheres negras e pardas que enfrentam, em sua grande maioria, a exclusão social e a negligência do Estado.

A criação deste Dia Nacional de Conscientização é uma ação que vai além da simples lembrança de uma tragédia de saúde. Ele faz um chamado para a mobilização de todos os setores da sociedade. A conscientização sobre as causas e consequências da Síndrome Congênita do Zika, inclusive os desafios que as pessoas afetadas por essa condição enfrentam, precisa ser abordada de forma intersetorial. O Projeto, assim, contribui para a construção de políticas públicas mais adequadas às necessidades dessa população.

A relevância da Proposta é respaldada por documentos que comprovam a consulta à sociedade civil organizada, com destaque para a Associação União de Mães de Anjos (UMA/PE), uma entidade sem fins lucrativos criada em 2015. A UMA/PE é composta por mães de crianças afetadas pela síndrome, cuja atuação tem sido de extrema importância na articulação nacional e na reivindicação de políticas públicas para garantir os direitos dessas famílias. A associação tem sido reconhecida não só pela sua atuação nas políticas públicas, mas também pelo papel essencial que desempenha na visibilidade social das mães e crianças afetadas. A participação ativa dessa organização reflete o compromisso da sociedade civil

¹ <https://www.hrw.org/pt/report/2017/07/13/306163>

² <https://www.alepe.pe.gov.br/audioalepe/audiencia-marca-10-anos-de-luta-pelas-criancas-com-microcefalia>



* C D 2 5 7 9 7 6 5 8 5 0 0 *

em promover mudanças reais nas condições de vida dos afetados pela Síndrome Congênita do Zika.

Além disso, o Projeto também aponta para um fenômeno social e ambiental que precisa ser mais debatido: o "racismo ambiental". Como apontado por diversos estudiosos, o Zika vírus afetou desproporcionalmente populações vulneráveis, especialmente em áreas periféricas e de baixo índice de saneamento básico³. A falta de políticas públicas efetivas de controle do mosquito transmissor e a ausência de um sistema de saúde preparado para enfrentar epidemias dessa magnitude expuseram as populações mais vulneráveis a riscos biológicos elevados. A epidemia de Zika revelou uma fragilidade que precisa ser superada com a implementação de políticas públicas de prevenção e cuidado contínuos, não apenas para tratar a síndrome, mas também para evitar a repetição de tragédias semelhantes no futuro.

A aprovação desse Projeto, desse modo, é essencial para garantir que as famílias atingidas pelo Zika vírus, e especialmente suas crianças, não sejam mais tratadas com negligência, e que o poder público se prepare para evitar situações semelhantes. Assim, por apoarmos todas as ações de inclusão e justiça, principalmente no âmbito da saúde, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
 Relatora

³ <https://www.scielo.br/j/csp/a/hPN76pYMytJksLDB6fxLKVR/>



* C D 2 5 7 5 9 7 6 5 8 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Iza Arruda, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, AJ Albuquerque, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Marcos Tavares, Maria Rosas, Misael Varella, Missionário José Olimpio, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Professor Alcides, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 27/08/2025 16:20:07.447 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 2614/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256073802500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

FIM DO DOCUMENTO